

LEI MUNICIPAL Nº 949/2015, DE 25 DE MAIO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcos Nei Correra Siqueira, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, autorizados a conceder revisão geral anual dos padrões de vencimento de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, no percentual de 8,41% (oito pontos percentuais e quarenta e um décimos), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único. Entende-se por agentes políticos, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores, bem como os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Monte Carlo, 25 de maio de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal